



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 25 DE ABRIL DE 2018

“Institui o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal (PDTM) e dá outras providências”.

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal, nos termos constantes no Anexo I da presente lei.

Artigo 2º. O Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Artigo 3º. O presente Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal estabelece a missão do município em relação à atividade turística como sendo a de disponibilizar estrutura de lazer e serviços de qualidade aos moradores e turistas, a partir de diversificada oferta turística e produtos turísticos competitivos, buscando consolidar-se como principal destino regional deste segmento.

Artigo 4º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município da Estância Turística de Bananal, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais serão regulamentadas, respeitados os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal
Gabinete do Prefeito



constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal.

Artigo 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

§ 1º. A revisão do plano diretor deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 05 (cinco) anos.

§ 2º. As alterações deste Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

§ 3º. O Conselho Municipal do Turismo, em conformidade com suas atribuições, poderá requerer ou solicitar ao Poder Executivo Municipal que promova alterações no Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal.

Artigo 6º. As áreas instituídas na forma do disposto no Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal, onde existam atrativos de interesse turístico, poderão ser declaradas de interesse turístico, a nível municipal.

§ 1º. Áreas municipais de interesse turístico são trechos contínuos do território municipal, inclusive rios, lagos, morros, cânions e serras do seu domínio, a serem preservados e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§ 2º. Atrativo de interesse turístico é todo local, elemento ou atividade capaz de, por características próprias, determinar o deslocamento de pessoas com a finalidade de fruição dessas características, por motivações diversas.

Artigo 7º. Ficam limitadas as ações de exploração mineral, represamento de água, cultivo de espécies de plantas exóticas, bem como outras ações que comprometam a beleza cênica da paisagem original e o meio ambiente nas áreas de atrativos de interesse turístico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após prévia apresentação de motivações, as condutas elencadas no caput deste artigo poderão ser autorizadas, observados, além das regularizações perante os órgãos competentes, os pareceres favoráveis da Secretaria de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 8º. As áreas municipais de interesse turístico serão instituídas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As áreas municipais de interesse turístico deverão atender aos projetos de educação ambiental, cultural, social e da saúde.

Artigo 9º. Os atrativos de interesse turístico que vierem a receber investimentos municipais, estaduais ou federais em sua infraestrutura, acesso e divulgação, deverão manter seu objetivo de área de interesse turístico por período não inferior a 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal
Gabinete do Prefeito



Artigo 10. O Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Conselho Municipal do Turismo.

Artigo 11. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, aos 25 de abril de 2018.

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bananal,
Nobres Vereadores,**

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, é com muita honra que encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que Institui o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal (PDTM) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para consolidar as diretrizes que nortearão o desenvolvimento turístico no município, essencial para uma boa administração.

Essa ação visa não só estabelecer metas e objetivos, como também a modernizar sistemas e costumes. Planejar é considerar o que cada segmento econômico, em consonância com a comunidade, deve desenvolver, com os objetivos específicos de acordo com seus interesses.

O objetivo principal do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal é a exploração racional e não predatória do turismo, além da geração de novos empregos, que dinamizarão a economia e acentuarão o desenvolvimento do município.

É com o intuito de fortalecer o turismo no município de Bananal que os Poderes constituídos, o Conselho Municipal de Turismo e demais associações de classes, estão buscando o envolvimento da comunidade no processo de desenvolvimento do turismo, unindo forças com o plano de ações que cuidadosamente foi elaborado com a inestimável colaboração da USP - Universidade de São Paulo através de sua Escola de Comunicações e Artes e seu Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, mantemos a expectativa de que, após a discussão, a votação resultará na sua aprovação.

Por fim, solicitamos o acatamento do **regime de urgência** previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananal para que a efetivação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal para que seja efetuada o quanto antes a sua apresentação junto ao governo do Estado de São paulo como item garantidor da condição de Estância Turística para Bananal.

Atenciosamente,

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal